

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA VALLU
 JULIO CESAR MENEGOTTO
 JUSCELINO NUNES DE CARVALHO
 JUSTINO MOURA DE SOUSA
 KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE
 LÂNIO TRIDA SENE
 LARA ANDREIA SANTANA CARDOSO
 LEANDRO CASARIN DALMAS
 LENILCO SANTO
 LEONARDO MELO DOS SANTOS
 LILIAM DE OLIVEIRA LOPES SILVA
 LILIANE PEREIRA VAZ
 LITZ MARY LIMA BAINY
 LOLITA MARQUES VILLAR FIGUEIREDO
 LOURISVALDO ALVES DA SILVA
 LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO
 LUCIANE DE FARIA NEIVA MARTINS
 LUCIANO DA SILVA FERREIRA FILHO
 LUCIENE DE AGUIAR REIS
 LUCIRENE DE ALMEIDA CARNEIRO
 LUIS ARMANDO DA SILVA ALMEIDA
 LUIZ ANTONIO FERMIANO
 LUZIA HELENA GOMES DE SOUSA
 MANOEL ALVES DOS SANTOS
 MARCELLO VINICIUS CAMPELO LIMA MORORÓ
 MARCELO DE OLIVEIRA RAMOS
 MARCELO HEBERT DE LIMA
 MARCELO TEIXEIRA DANTAS
 MARCIA CARVALHO GAZETA
 MARCIO YONEHARA
 MARCO AURELIO VIEIRA DE SOUZA
 MARCOS ANTONIO DE SOUSA
 MARCOS AURELIO DOS SANTOS
 MARCOS DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA
 MARCOS PAULO ALVES DA SILVA
 MARCUS VINICIUS DA SILVA ANTUNES
 MARCUS VINICIUS QUITO
 MARIA ALICE ROCHA MACIEL
 MARIA ANGELA CORDEIRO DA SILVA
 MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PAULINO
 MARIA CLARETE NUNES COSTA
 MARIA DE NAZARE MACEDO DOMINICI
 MARIA GRINALDA COSTA LUZ
 MARISTELA MARIA DE OLIVEIRA
 MARLI GUEDES DA COSTA
 MELISSA RODRIGUES DA ROCHA
 MEMESIO MARTILIANO SEVERINO
 MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA
 MIGUEL DA SILVA RIBEIRO DUARTE FEITOSA
 MILTON LUIZ OLIVEIRA LIMA
 MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA
 MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS
 MIRIAN MITUSUKO IZAWA MORAES
 MÔNICA DE LIMA CONSTANTINO GOMES
 NATHALIE NOBRE PINHEIRO MARTINS
 NEIDE RODRIGUES DE SOUSA
 NELIO LACERDA WANDERLEI
 NELSON PIRES FILHO
 NEY LEITE ROMÃO
 NILTON ANTONIO DOS SANTOS
 NILVEA RIBEIRO LOPES
 NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PATRICIA GONÇALVES DA SILVA DOMINGUES
 PATRICIA RAQUEL BORGES DE OLIVEIRA
 PAULO IZIDORO DA SILVA
 PAULO ROBERTO SILVA
 PAULO VIANA DE SOUZA
 PEDRO ANIBAL CAIXETA JÚNIOR
 PEDRO DE ARAUJO LIMA
 POLIANA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA
 QUETI DIETRICH
 RAFAEL DELATORRES GASPAS DE CARVALHO
 RAIMUNDA ALVES DA SILVA BORGES
 RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
 RAUL MIRANDA RODRIGUES
 REGIA MARISOL HOSANA SILVA
 REGIANE BORGES DE MORAIS
 REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
 RENATA BRAZ DAS NEVES CARDOSO
 RENATO BENATTI SANTOS
 RICARDO LEITE DE ASSIS
 RICARDO YAMAZAKI SANTIAGO
 RITA CELIA DE OLIVEIRA MACENA
 ROBERTO DA CRUZ RODRIGUES
 ROGERIO VALENTE MOTTA
 ROSÁGELA DE ALMEIDA GONÇALVES
 ROSÂNGELA DA SILVA FONTENELE
 ROXANE DELGADO ALMEIDA
 RUBENS ODA
 SAMUEL ALMEIDA MILWARD DE AZEVEDO
 SELMA COSTA DOS SANTOS FERREIRA
 SÉRGIO FÁBIO DE ARAUJO ANDRADE
 SÉRGIO LUIS PINHEIRO
 SHEILA CRISTINA HIGINO GUEDES
 SHIRLEYMAR MEDEIROS CAVALCANTE
 SILVERIO FERNANDES SANTOS
 SILVIO GOIS DE ALCANTARA
 SINVAL LUIZ DO NASCIMENTO
 STEFAN IGREJA MÜHLHOFER
 STEFANIA VANDERLENE BORGES
 SUMAR MAGALHÃES GANEM
 TATIANA COSTA SOUSA

TATIANA VILELA RODRIGUES DA SILVA
 URAMAR SANTOS BARBOSA TEIXEIRA
 VALERIA CORRÊA DE CARVALHO
 VANDERSON FRANCISCO MACIEL
 VANESSA DAVID MELONI
 VASCONCELOS RODRIGUES MARTINS
 VERIDIANA BARBOZA RIBAS
 VERUSKA ALVES DE LIMA E SILVA
 WAGNER FREITAS DA SILVA E SILVA
 WAGNER GOMES BARBOSA
 WESLEY BRAGA DA ROCHA
 WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM
 WILLIAM DELANO MARQUES DE ARAUJO
 WILLIAMS PEREIRA DE SOUZA
 WILTON JUNIOR ALVES CABECEIRA
 WLADIMIR CUEVAS ROSA
 ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA

Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ROLLEMBERG

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 05 de novembro de 2018.

Processo 020.002590/2013. Interessado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PARECER JURÍDICO - INAPLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 4.932/2012 AOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL.

1. Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 173/2013 - PROPES/PGDF, exarado pelo Procurador do Distrito Federal Antônio Carlos Alencar Carvalho, aprovado pela Procuradora do Distrito Federal Ana Virgínia Christofoli, no uso da delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 36, de 29 de junho de 2012 e pela Procuradora-Geral do Distrito Federal Paola Aires Corrêa de Lima.

2. Publique-se a ementa do parecer no Diário Oficial do Distrito Federal. O inteiro teor do Parecer nº 173/2013 - PROPES/PGDF consta às fls. 12/73 e a respectiva aprovação às fls. 74/86 do Processo nº 020.02590/2013.

3. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

Parecer nº 173 /2013 - PROPES/PGDF

Processo nº 020.002.590/2013

Interessada: Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal

Assunto: Análise da Lei Distrital nº 4.938/2012 e sua aplicação, ou não, ao regime disciplinar dos Procuradores do Distrito Federal.

EMENTA. 1. Os Procuradores do DF estão sujeitos a regime disciplinar especial, definido na Constituição Federal e nas Leis Complementares distritais nº 395/2001 e 681/2003, com correspondentes garantias funcionais indispensáveis ao exercício técnico independente, subsidiariamente no Estatuto dos Servidores Públicos distritais, em razão do que não se lhes aplica o capitulado na Lei Distrital nº 4.938/2012, dadas as prerrogativas conferidas à carreira essencial à Administração da Justiça.

2. A Corregedoria da Procuradoria do DF é órgão correcional independente, com atribuição exclusiva para exercício de investigações contra integrantes da carreira de Procurador, e dispõe de plena autonomia técnica para o exercício de suas competências constitucionais, modo por que não se sujeita a poder de supervisão técnica ou de direção da parte da Secretaria de Transparência e Controle ou pela Corregedoria Geral do DF, impassível ainda de avocação por estas duas últimas, tanto por causa da exclusividade da atribuição como ainda em face da inexistência de supremacia ou superioridade hierárquica de ambas em face do órgão correcional interno da PGDF.

3. Os órgãos de direção superior da Procuradoria Geral do DF ostentam competência disciplinar exclusiva para a instauração de sindicâncias, processos disciplinares ou investigações de apuração sumária contra Procuradores do Distrito Federal, ressalvada a competência do Governador do DF para julgamento dos feitos em que propostas penas máximas a integrantes da carreira;

4. As competências dos órgãos de direção superior da Procuradoria Geral do DF são objeto de lei complementar, por força da reserva formal posta na matéria pela Lei Orgânica do DF, em virtude do que falaria a eficácia a lei ordinária, a Lei Distrital nº 4.938/2012, sob pena de inconstitucionalidade, de modificar as atribuições conferidas ao Conselho Superior, à Corregedoria própria e ao Procurador Geral do DF, também por força da paralela inconstitucionalidade material diante do art. 132, parágrafo único da Constituição Federal.

5. Mais respostas ao longo do parecer.

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 1º de novembro de 2018, publicado no DODF nº 210, de 05 de novembro de 2018, página 6, o ato que exonerou NATÁLIA CAVALCANTE DUARTE, ONDE-SE-LÊ: "...da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a contar de 12 de outubro de 2018."

No Decreto de 15 de outubro de 2018, publicado no DODF nº 197, de 16 de outubro de 2018, página 27, o ato que exonerou o Delegado de Polícia GUILHERME SOUSA MELO, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Civil do Distrito Federal", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 10 de setembro de 2018."; o ato que exonerou o Agente de Polícia MARC FREMAU, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Civil do Distrito Federal", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 1º de outubro de 2018."